



# EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

NÚMERO **815**  
DE 31.10 A 04.11.2011

## SUMÁRIO

<b>Direito Administrativo .....</b>	<b>2</b>
Universidade federal. Sistema de cotas. Escola integrante da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade. Equiparação à escola pública. ....	2
Ensino superior. Matrícula concomitante em dois cursos de graduação. Hipótese não alcançada pela ressalva de situação anteriormente constituída. ....	2
Redução da taxa de fiscalização da Anvisa. Liminar como antecipação de tutela, tanto mais satisfativa: impossibilidade. Presunção de legalidade/legitimidade dos atos administrativos. ....	3
<b>Direito Civil .....</b>	<b>3</b>
Condomínio edilício. Ação de cobrança. Imóvel adjudicado em procedimento de execução extrajudicial. Responsabilidade da adquirente pelas despesas condominiais. ....	3
Responsabilidade civil. Imóvel financiado e com o pagamento das prestações regular colocado à venda. Notificação de desocupação. Direito de moradia e de propriedade ameaçados. ....	4
<b>Direito Processual Civil .....</b>	<b>5</b>
Ação possessória. Discussão entre particulares. Oposição apresentada pelo Incra. Domínio. Impossibilidade. ....	5
Exceção de suspeição. Juiz. Parcialidade não configurada. Improcedência. Arquivamento. ....	6
Honorários sucumbenciais. Compensação da verba relativa à execução com aquela atinente aos embargos. Possibilidade. ....	6
<b>Direito Tributário .....</b>	<b>7</b>
Execução fiscal em vara federal. Exceção de pré-executividade. Prescrição ordinária. Constituição do crédito: auto-lançamento ou por notificação da receita. Ausência de contraminuta: omissão da FN sobre fato relevante. ....	7

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### **Universidade federal. Sistema de cotas. Escola integrante da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade. Equiparação à escola pública.**

Ementa: *Administrativo e Processual Civil. Ensino superior. Universidade Federal da Bahia (UFBA). Sistema de cotas. Resolução 01/2004. Legalidade. Escola integrante da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC). Equiparação a escola pública. Direito à matrícula. Mandado de segurança. Liminar concedida. Situação fática consolidada pelo decurso do tempo.*

I. Havendo a impetrante cursado todo o ensino fundamental e o ensino médio em estabelecimento pertencente à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), e mantido pelo Município, para prestação de ensino gratuito, atendido está o requisito constante da Resolução 01/2004.

II. Hipótese, ademais, em que, com o deferimento da liminar e sua confirmação pela sentença, consolidou-se situação de fato cuja desconstituição não se recomenda.

III. Sentença confirmada.

IV. Apelação e remessa oficial desprovidas. (AMS 0012800-06.2011.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, 6ª turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 03/11/2011, p. 138.)

### **Ensino superior. Matrícula concomitante em dois cursos de graduação. Hipótese não alcançada pela ressalva de situação anteriormente constituída.**

Ementa: *Administrativo. Ensino superior. Matrícula concomitante em dois cursos de graduação. Mandado de segurança. Denegação. Vedação expressa contida na Lei 12.089/2009, art. 2º. Hipótese não alcançada pela ressalva de situação anteriormente constituída (art. 4º). Sentença confirmada.*

I. A orientação jurisprudencial deste Tribunal, que permitia a frequência simultânea em dois cursos de graduação, desde que verificada a compatibilidade de horários, sofreu alteração com a superveniente edição da Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009, cujo art. 2º veda, expressamente, que uma mesma pessoa ocupe, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, duas vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

II. Hipótese não alcançada pela ressalva do art. 4º da mesma lei, que preserva a situação do estudante que, na data de sua vigência, já estivesse matriculado em dois cursos, permitindo que conclua os cursos regularmente, visto que a impetrante não chegou a ser matriculada.

III. Sentença confirmada.

IV. Apelação desprovida. (Numeração única: 0000814-94.2008.4.01.4000, AMS 2008.40.00.000814-1/PI, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, 6ª turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 03/11/2011, p. 128.)

**Redução da taxa de fiscalização da Anvisa. Liminar como antecipação de tutela, tanto mais satisfativa: impossibilidade. Presunção de legalidade/legitimidade dos atos administrativos.**

Ementa: *Processual Civil e Administrativo - Mandado de segurança - Redução da taxa de fiscalização da Anvisa - Liminar como antecipação de tutela, tanto mais satisfativa: impossibilidade - Presunção de legalidade/legitimidade dos atos administrativos - Agravo de instrumento não provido.*

I. Medida liminar é cautela, não antecipação do pedido, tanto mais se exauriente.

II. Prevista a taxa na legislação pertinente (leis e resoluções), impossível seu afastamento em sede de liminar, pois as leis e os atos administrativos em geral gozam, no ordenamento jurídico brasileiro, da presunção de legalidade, que nenhum julgador pode, monocraticamente, afastar com duas ou três linhas em exame de mera deliberação. A jurisprudência não respalda o precário e temporário afastamento, por medida liminar, de norma legal a não ser em ação própria perante o STF. A presunção da constitucionalidade das leis é mais forte e afasta a “eventual” relevância do fundamento, notadamente se o vício não é manifesto ou flagrante.

III. Agravo de instrumento não provido.

IV. Peças liberadas pelo relator, em Brasília, 25 de outubro de 2011, para publicação do acórdão. (AG 0001790-68.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, 7ª turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 04/11/2011, p. 247.)

## DIREITO CIVIL

**Condomínio edilício. Ação de cobrança. Imóvel adjudicado em procedimento de execução extrajudicial. Responsabilidade da adquirente pelas despesas condominiais.**

Ementa: *Civil e Processual Civil. Condomínio edilício. Ação de cobrança. Caixa Econômica Federal. Imóvel adjudicado em procedimento de execução extrajudicial. Responsabilidade da adquirente pelas despesas condominiais. Obrigação propter rem.*

I. O pagamento das despesas condominiais constitui obrigação propter rem, ou seja, obrigação que adere ao bem imóvel, respondendo o adquirente pelo seu adimplemento, ainda que se

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

trate de parcelas vencidas antes da sua aquisição.

II. O dever do condômino em contribuir para as despesas de condomínio, arcando com os encargos respectivos, conforme determinado na convenção do condomínio, decorre de lei, obrigando a todos os proprietários do imóvel, atuais e futuros, ao seu cumprimento.

III. O art. 1.335, inciso III, do Código Civil estabelece, como direito do condômino, “votar nas deliberações da assembléia e delas participar, estando quite”, o que não é o caso dos autos nos quais ficou demonstrado um longo período de inadimplência com as despesas condominiais (março de 1995 a outubro de 2002).

IV. Sentença confirmada.

V. Apelação da CEF não provida. (Numeração única: 0025248-21.2005.4.01.3300, AC 2005.33.00.025262-0/BA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, 6ª turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 03/11/2011, p. 114.)

### **Responsabilidade civil. Imóvel financiado e com o pagamento das prestações regular colocado à venda. Notificação de desocupação. Direito de moradia e de propriedade ameaçados.**

*Ementa: Responsabilidade civil. Imóvel financiado e com o pagamento das prestações regular colocado à venda. Notificação de desocupação. Direito de moradia e de propriedade ameaçados. Dano moral configurado. Ação comissiva da CEF. Nexo causal. Valor da indenização. Litigância de má-fé não configurada.*

I - Para consubstanciar responsabilidade civil faz-se necessário identificar a conduta do agente e o resultado danoso, bem como o nexo causal, consistente num componente referencial entre a conduta e o resultado.

II - Em nosso sistema jurídico prevalece a teoria do dano direto e imediato, também conhecida como “teoria do nexo causal direto e imediato” ou “teoria da interrupção do nexo causal”. Todavia, a causa direta e imediata nem sempre será a mais próxima do dano, mas aquela que necessariamente ensejou a hipótese danosa. Nesse passo, o julgador deve eliminar os fatos menos relevantes e verificar se determinada condição concorreu concretamente para o evento danoso e, no caso de inúmeras circunstâncias, observar qual a causa foi decisiva para a ocorrência do acontecimento.

III - É evidente o nexo de causalidade entre a ação da Caixa Econômica Federal em anunciar à venda e requerer a desocupação de imóvel pertencente a um autor e ocupado por outro - cujo mútuo habitacional encontrava-se regular - ocasionando abalo pessoal em razão da ameaça de perda da propriedade e da moradia, institutos de evidente interesse pessoal e tutelados pelos arts. 5º, XXII e 6º, *caput*, da Constituição Federal, a ensejar indenização por dano moral, consoante arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

IV - Nas ações de reparação de dano moral, o juiz não fica jungido ao quantum pretendido pelo autor (STJ - AgRg no Ag 701.289/RJ). No cálculo da indenização, o julgador deve atuar com razoabilidade, observando o caráter indenizatório e sancionatório de modo a compensar o constrangimento suportado. Caso em que o decisum recorrido não se revelou razoável ao compatibilizar a pretensão compensatória com o princípio do não enriquecimento sem causa, devendo ser reduzida a indenização de R\$ 15.000,00 para R\$ 5.000,00 para cada autor, desde a data da prolação da sentença. Quantia que certamente poderá minorar o sofrimento provocado diante da iminência da perda de moradia e propriedade em razão de ato comissivo e irregular do agente financeiro, sem, no entanto, revelar enriquecimento sem causa.

V - Não há falar em litigância de má-fé a ensejar a multa do art. 18 do CPC na hipótese em que a parte sucumbente recorre apresentando os fundamentos que entende correlatos, tendo presente o pleno exercício de direitos garantidos na lei processual.

VI - Apelação da CEF parcialmente provida. (Numeração única: 0003325-24.2009.4.01.3000, AC 2009.30.00.003334-0/AC, rel.Des. Federal Jirair Aram Meguerian, 6ª turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 03/11/2011, p. 128.)

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

### **Ação possessória. Discussão entre particulares. Oposição apresentada pelo Incra. Domínio. Impossibilidade.**

*Ementa: Processual Civil. Ação possessória. Discussão entre particulares. Oposição apresentada pelo Incra. Domínio. Impossibilidade. Sentença mantida.*

I - Trata-se de oposição interposta pelo Incra buscando o reconhecimento do domínio de bem discutido em ação de reintegração de posse, que foi extinta sem julgamento de mérito ao fundamento de que os opostos não litigam pela posse do imóvel com fundamento na propriedade e que o art. 923 do Código de Processo Civil veda a discussão de propriedade em ação possessória.

II - A jurisprudência do STJ e deste Tribunal consolidou-se no sentido de que, mesmo que se trate de bem público, não se admite oposição em ação de natureza possessória, porque naquela discute-se a propriedade do imóvel e nesta a posse, institutos com finalidades distintas.

III - Apelação do Incra não provida. (Numeração única: 0000011-41.2008.4.01.3603, AC 2008.36.03.000011-6/MT, rel. Des. Jirair Aram Meguerian, 6ª turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 03/11/2011, p. 127.)

**Exceção de suspeição. Juiz. Parcialidade não configurada. Improcedência. Arquivamento.**

*Ementa: Processual Civil. Exceção de suspeição. Juiz. Parcialidade não configurada. Improcedência. Arquivamento.*

I. Não configura parcialidade do juiz o despacho de não recebimento de outra exceção de suspeição, arguida contra outro magistrado, que, posteriormente, fora removido da seção judiciária, resultando na perda de objeto daquela exceção.

II. Alegações genéricas e desconexas, como a de que a magistrada seria parcial por ser “credora e devedora da ré, União”, de quem “recebe mensalmente uma farta quantia para lhe prestar serviços”.

III. Exceção de suspeição que se julga improcedente, com o arquivamento dos autos (Código de Processo Civil, art. 314). (EXSUSP 0001629-86.2011.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, 6ª turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 03/11/2011, p. 138.)

**Honorários sucumbenciais. Compensação da verba relativa à execução com aquela atinente aos embargos. Possibilidade.**

*Ementa: Processual Civil. Honorários sucumbenciais. Compensação da verba relativa à execução com aquela atinente aos embargos. Possibilidade.*

I - “É possível a compensação dos honorários fixados na Execução com aqueles determinados nos respectivos Embargos. Precedentes do STJ.” (AgRg no REsp 1240616/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 26/04/2011, *DJe* 04/05/2011)

II - Hipótese em que a r. sentença, ao fixar verba honorária de sucumbência nos embargos à execução, determinou sua compensação com valor devido sob mesmo título, na execução.

III - Relativamente à aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme pacífico entendimento do e. STJ, tal penalidade, em sede de aclaratórios, não deve ser aplicada diante da inexistência de má-fé e intuito protelatório.

IV - Apelação da Caixa a que se dá parcial provimento. (Numeração única: 0032340-41.2005.4.01.3400, AC 2005.34.00.032688-7/DF, rel. Des. Jirair Aram Meguerian, 6ª turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 03/11/2011, p. 115.)

**DIREITO TRIBUTÁRIO**

**Execução fiscal em vara federal. Exceção de pré-executividade. Prescrição ordinária. Constituição do crédito: auto-lançamento ou por notificação da receita. Ausência de contraminuta: omissão da FN sobre fato relevante.**

*Ementa: Tributário - Execução fiscal em vara federal - Exceção de pré-executividade - Prescrição ordinária - Constituição do crédito: auto-lançamento ou por notificação da receita - Ausência de contraminuta: omissão da FN sobre fato relevante - Agravo de instrumento provido.*

I. Embora deficiente a instrução do agravo, acolhe-se a alegação ou informação do contribuinte sobre fato relevante (data da constituição do crédito tributário) se a FN, ouvida para contraminutar o agravo, não se manifesta ou não contradita tal informação, como de seu dever legal e processual, pois a omissão da FN em juízo não pode redundar em seu benefício nem em prejuízo da contraparte.

II. Lançado o crédito tributário, notificado o contribuinte para pagamento e transcorridos 30 dias sem pagamento ou interposição de recurso administrativo, resta definitivamente constituído o crédito tributário, tendo início o lustro prescricional. Ajuizada a EF após o quinquênio, inafastável a prescrição.

III. Agravo de instrumento provido.

IV. Peças liberadas pelo relator, em Brasília, 25 de outubro de 2011, para publicação do acórdão. (AG 0012659-90.2011.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, 7ª turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 04/11/2011, p. 248.)

**Conteúdo selecionado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.**

**Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista – Serev/Cojud.**

**(Portaria/Presi 600-35 de 19/02/2008.)**

**Informações/sugestões: (61) 3314-1754 e 3314-1748**

***e-mail: dijur@trf1.jus.br***